

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM
ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO,
PDB.xxx.xxxx.x.x, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A -
PRODABEL E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: xx.xxx.xxx/xx-xx

PREGÃO ELETRÔNICO: xxx/xxxx

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte-MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Jean Mattos Duarte, inscrito no CPF sob o nº 068.797.456-95, presentes o Diretor de Sistemas e Informação e Ordenador de Despesa, Carlos Roberto Bortone, inscrito no CPF nº 650.145.706-82 e o Diretor de Administração e Finanças, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o nº 070.435.836-08, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXX/XX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada por seu Representante Legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência do Pregão Eletrônico xxx/xxxx, o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 225 (duzentas e vinte e cinco) horas de serviço técnico especializado, SOB DEMANDA, na área de consultoria em APF – Análise de Pontos de Função.

1.1.1. A contratação inclui as seguintes atividades: consultoria em contagem de pontos de função, participar de reuniões de consenso entre a equipe da CONTRATANTE e fornecedores, elaboração de relatórios técnicos imparciais, suporte e apoio em questões relacionadas à métrica de PF - Pontos de Função, em conformidade com as práticas preconizadas pelo CPM - Manual de Práticas de

Contagem, mantido pelo IFPUG - *International Function Point Users Group* e em conformidade com o Roteiro de Métricas do SISP em suas versões mais atuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas do objeto encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto que trata este Contrato será recebido, conforme especificações técnicas, sendo:

3.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação dos serviços, quantidade de horas prestados e sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Contrato;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação dos serviços prestados e consequente aceitação, oportunidade em que será autorizada a emissão da Nota Fiscal correspondente ao respectivo serviço.

3.2. Poderão ser realizados diligências pela PRODABEL ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e a autorização para emissão da Nota Fiscal.

3.3. Encontrando irregularidades, os serviços deverão ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação pela CONTRATANTE.

3.3.1. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante emissão do termo de aceite definitivo e autorização para emissão da Nota Fiscal respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia.

4.2. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016, o presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE e atendidos os preceitos do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução deverá ser realizada em conformidade às especificações do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo máximo para disponibilização dos serviços técnicos especializados na área de consultoria em APF – Análise de Pontos de Função, objeto deste Contrato, é de até 7 (sete) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços técnicos especializados serão prestados remotamente, à equipe da Gerência de Solução de Negócios e Qualidade - GESNE-PB / Prodabel.

CLÁUSULA OITAVA - SLA (NÍVEIS DE SERVIÇO)

8.1. Os prazos de atendimento do SLA estão previstos no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Pela execução do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará, sob demanda à CONTRATADA, o valor de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx) por hora de serviço prestado, limitado a R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 225 (duzentos e vinte e cinco) horas.

9.2. Estão consideradas no preço previsto no 9.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado sob demanda, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

10.1.1. Considera-se adimplida a obrigação quando da entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE, ocasião em que será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

10.2. Não sendo observado as condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. Os preços apresentados deverão englobar todos os custos, inclusive tributos.

10.4. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal eletrônica - NFE) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do

contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

10.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 10.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

10.6. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

10.7. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor dos tributos a serem retidos.

10.8. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.9. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.

10.10. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para endereço eletrônico nfe.prodabel@pbh.gov.br acompanhada do arquivo no formato .xml.

10.11. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

10.12. Considerando que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS, quando se tratar de Nota Fiscal emitida por estabelecimento fora do estado de Minas Gerais, o prestador dos serviços deverá utilizar no campo CFOP da Nota Fiscal os códigos 6.107 ou 6.108, conforme cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 0604.1902.19.572.085.2602.0007.449035.01.1.501.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

12.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

12.3.1. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

12.4. O marco inicial para os cálculos do reajuste será o orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

13.1.1. Caução em dinheiro;

13.1.2. Seguro garantia;

13.1.3. Fiança bancária.

13.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

13.3. A Garantia Contratual deverá ser mantida enquanto viger a garantia do objeto.

13.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

13.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

13.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

13.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

13.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

13.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

13.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Compete à CONTRATADA:

14.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

14.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

14.1.4. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

14.1.5. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

14.1.6. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios respectivos;

14.1.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços técnicos especializados contratados, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

- 14.1.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 14.1.10. Providenciar para que não haja qualquer atraso na execução dos serviços técnicos especializados;
- 14.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 14.1.12. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 14.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 14.1.14. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- 14.1.15. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- 14.1.16. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 14.1.17. Possuir profissional com certificação CFPS ativa;
- 14.1.18. Possuir filiação junto ao IFPUG;
- 14.1.19. Acatar todas as exigências legais, sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à CONTRATANTE:

- 15.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 15.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado;
- 15.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 15.1.4. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 15.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1. Constituem parte integrante do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital da licitação Pregão xxx/xxxx, independentemente de transcrição.

17.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 17.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.324/2023.

19.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução

ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

19.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

19.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

20.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

22.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda

informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

22.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento

por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

23.1. As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, bem como a dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>
e.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

24.2. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do

interesse público.

25.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

26.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decretos Municipais 16.954/2018 e 18.096/2022, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O Contrato poderá ser extinto:

27.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

27.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

27.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

27.1.4. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

27.1.5. Pela via judicial; e

27.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

27.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.6.2. Atraso injustificado no fornecimento;

27.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de

habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016;

27.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

27.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

27.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

27.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);

27.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

27.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

27.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.6.12. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

27.1.6.13. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

27.1.6.14. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

27.1.6.15. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

27.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

27.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo mínimo para rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será de 90 (noventa) dias.

27.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento

contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- 27.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- 27.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

29.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

29.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

29.4. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

29.5. Não será permitida a contratação de empresas reunidas em consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

30.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em Portal de Transparência com acesso livre, em diários oficiais ou em locais que a lei determinar para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, de de 2024.

Jean Mattos Duarte
Diretor-Presidente
PRODABEL

Carlos Roberto Bortone
Diretor de Sistemas e Informação e
Ordenador de Despesa
PRODABEL

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
PRODABEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Serviços especializados de suporte técnico:

- 1.1. Os serviços especializados de suporte técnico deverão ser realizados por técnicos da CONTRATADA, que possuam profissionais com formação em nível superior na área de informática com experiência em análise de pontos de função e certificação CFPS ativa há no mínimo 10 (dez) anos;
- 1.2. Os serviços especializados de suporte técnico serão prestados em horário comercial, de 08 às 18 horas, em dias úteis, considerando o calendário da PBH;
- 1.3. Os serviços especializados de suporte técnico poderão ser acionados por telefone, videoconferência, e-mail, chat, sem custos adicionais à CONTRATANTE. O processo de solicitação e aprovação de consultoria em métricas de PF segue os seguintes passos:
 - 1.3.1. **Abertura da Solicitação** - O processo tem início quando o CONTRATANTE identifica a necessidade de consultoria em métricas de ponto de função e, abre uma solicitação junto à empresa de consultoria CONTRATADA. Nessa solicitação, são detalhados os requisitos específicos da consultoria desejada e o contexto no qual ela será aplicada;
 - 1.3.2. **Identificação da Consultoria** - A empresa de consultoria CONTRATADA, ao receber a solicitação, designa um identificador único para a requisição, o qual será utilizado para rastrear e referenciar a consulta ao longo do processo;
 - 1.3.3. **Estimativa de Horas Técnicas** - Com base nas informações fornecidas na solicitação, a empresa de consultoria CONTRATADA avalia o escopo da consultoria necessária e elabora estimativa de horas técnicas que serão requeridas para atender à solicitação;
 - 1.3.4. **Envio da Estimativa** - A empresa de consultoria CONTRATADA envia a estimativa de horas técnicas ao CONTRATANTE. Essa estimativa detalha o tempo necessário para a execução da consultoria, bem como a alocação de recursos e atividades necessárias para sua execução;
 - 1.3.5. **Avaliação da Estimativa** - O CONTRATANTE avalia a estimativa de horas técnicas, apresentada pela CONTRATADA. Com base nessa avaliação, o CONTRATANTE tem a prerrogativa de aprovar ou não a estimativa apresentada. Caso a estimativa seja recusada não ensejará custos para a CONTRATANTE;
 - 1.3.6. **Realização da Consultoria** - Se a estimativa de horas técnicas for

aprovada pelo CONTRATANTE, a empresa de consultoria CONTRATADA inicia o processo de execução da consultoria em métricas de PF, seguindo o escopo e os requisitos acordados. Durante essa fase, são realizadas as atividades de análise, reuniões, avaliação e elaboração de relatórios técnicos;

- 1.3.7. **Findada a consultoria** - A CONTRATANTE emite a ordem de pagamento para a CONTRATADA;
- 1.4. O término dos atendimentos se dará com a resolução do problema ou com o esclarecimento da dúvida. A solicitação junto à empresa de consultoria CONTRATADA somente poderá ser fechada após a confirmação pelo pessoal responsável da CONTRATANTE;
- 1.5. O prazo para atendimento da solicitação, desde a sua abertura até a apresentação da estimativa de horas técnicas pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis. Qualquer exceção a esta regra, deve ser acordada com o CONTRATANTE;
- 1.6. O prazo para atendimento da solicitação, desde a sua aprovação até a entrega da consultoria pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) dias úteis. Qualquer exceção a esta regra, deve ser acordada com o CONTRATANTE.